LEI Nº 2.216, DE 30 DE ABRIL DE 1.992.

Reduz a taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de abril de 1.992, Projeto de Lei nº 28/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 90% as alíquotas previstas no artigo 2º, da Lei 1.724, de 21 de dezembro de 1.987, consistentes no seu ítem 2.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do anexo V, da Lei 1.567, de 30/11/84.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo surtir efeitos a partir de 1º de maio de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 1.992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico